DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7342/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19300/2016
PROTOCOLO	: 1715730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA 3.ADILSON NUNES JARDIM 4.CLECI FORTUNATI SOUZA 5.DÉBORA CRISTINA IMBIANI MARTINS 6.FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS 7.DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA 8.PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO 9..VALDENICE DE OLIVEIRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 4.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.GERENTE DE MEIO AMBIENTE 6.GERENTE DE OBRAS 7.GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS 8.GERENTE DE ESPORTES E LAZER 9.GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM,ICO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
COMPROMITENTES	: LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 2.972.561,57
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2015 (fls. 202/261) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2016 (fls. 944/991)

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial

repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de materiais de limpeza com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses no valor estimado em R$ 2.972.561,57 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 949).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-25227/2016 (fls. 1036/1042).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1240/2017 (fl. 1056), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de materiais de de limpeza, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 945).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 945)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 949).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 2.972.561,57 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme consignado na Análise (fl. 1036).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1041), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 116/2015** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b)Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 41/2016,** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Litoralm Comércio de Produtos Mèdicos Eireli** (CNPJ Nº 18.941.818/0001-74), **Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda - me** (CNPJ Nº 03.442.776/0001-50), **Potencial Comércio de Serviços Eireli - Epp** (CNPJ Nº 18.729.614/0001-74) e **Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - Epp** (CNPJ Nº 07.837.083/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 1056), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 20), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da**

formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2015, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 116/2015 (fls. 202/261) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 041/2016 (fls. 944/991) neste ato representado pelas seguintes autoridades: 1) Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; 2) Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, Gerente de Educação e Cultura; 3) Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF nº 294.221.161-04, Gerente de Administração; 4) Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; 5) Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF nº 898.111.861-20, Gerente de Meio Ambiente; 6) Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF nº 876.586.901-04, Gerente de Obras; 7), Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, Gerente de Serviços Públicos; 8) Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF nº 887.606.429-04, Gerente de Esportes e Lazer; e, 9) Senhora Valdnice de Oliveira, CPF nº 285.238.731-04, Gerente de Desenvolvimento Econômico, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Litoralm Comércio de Produtos Médicos EIRELI, CNPJ nº 18.941.818/0001-74, por seu representante, Senhor Fabiano José dos Santos, CPF nº 993.189.461-04 e outras, como compromitentes vendedoras, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator